



AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

- CONTRATANTE (UASG)

929317 – Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 30.088,56

- DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: 11/02/2025,
ÀS 9H30MIN.

- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

- MODO DE DISPUTA: ABERTO

- PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

- CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br



ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	4
2. ANEXOS DO EDITAL.....	4
3. OBJETO.....	5
4. PREÇO ESTIMADO.....	5
5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	7
8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	8
9. CONDUÇÃO DO CERTAME.....	10
10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	10
11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	13
13. MODO DE DISPUTA.....	13
14. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
15. CONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES.....	14
16. BENEFÍCIOS DAS ME/EPP E EQUIPARADAS.....	15
17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	15
18. NEGOCIAÇÃO.....	16
19. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS.....	16
20. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA.....	17
21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	19
22. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	21
23. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	23
24. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.....	24
25. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	26
26. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	27
27. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	27
28. SANEAMENTO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	28



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

29. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	28
30. INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL.....	29
31. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	29
32. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	29
33. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO.....	31
34. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	31
35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	32
36. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.....	32
37. SUBCONTRATAÇÃO.....	33
38. FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	33
39. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
40. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36



1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**, sediada na Praça Feliciano Sodré, 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a aplicação subsidiária, no que couber, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Processo Administrativo CMCA: 0809/2024

Data de abertura da Sessão Pública: 11/02/2025

Hora: às 9H30MIN – horário de Brasília - DF

Local: Sistema de Compras do Governo Federal

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2 – ANEXOS DO EDITAL

2.1 – Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

2.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2 - ANEXO II – Planilha Orçamentária;

2.1.3 – ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

2.1.4 – ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública;

2.1.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

2.1.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração formal de não realização de Vistoria Técnica;

2.1.7 – ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.



3 – OBJETO

3.1 – O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE FROTA, COM COBERTURA TOTAL PARA 13 (TREZE) VEÍCULOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, COM DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS E MORAIS, MORTE E INVALIDEZ, EM DANOS AOS VIDROS, ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) AOS VEÍCULOS E PASSAGEIROS, REBOQUE, COBERTURA A TERCEIROS, REBOQUE A TERCEIROS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, TAMBÉM AOS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA DA CONTRATANTE, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3.2 - A licitação será realizada em ITENS AGRUPADOS (GRUPO ÚNICO), conforme Planilha Orçamentária – ANEXO II do Edital.

3.2.1 – A licitação será realizada em grupo único, conforme Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer Proposta para todos os itens que o compõem.

3.2.2 - Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratados, possuem plena capacidade para realizar a execução total dos itens reunidos. Dessa forma, evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores de serviços afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas pela CÂMARA, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução do serviço que resultam ainda em prejuízo a Administração.

3.3 – As especificações completas do Objeto e a relação dos Veículos Oficiais constam no ANEXO I – Do Termo de Referência.

3.4 - No caso de divergência entre a especificação e código (CATSER nº 22764) contidos neste Aviso de Edital, no Termo de Referência, e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a especificação descrita no Termo de Referência – ANEXO I, conforme o caso.

3.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Aviso de Licitação.

4 – PREÇO ESTIMADO

4.1 - O Preço Total estimado para a contratação do objeto (**Preço do Prêmio**) deste Pregão Eletrônico é de **R\$ 30.088,56** (Trinta mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), utilizando-se como limite, o Preço Unitário e Global de cada Veículo Oficial, estimado na Planilha Orçamentária do **ANEXO II do Edital**. Estes preços foram apurados pelo Departamento de Suprimentos da CÂMARA, não podendo em nenhuma hipótese a contratação (**Preço do Prêmio e o Preço das Franquias de Casco e Vidro**), ultrapassarem o valor máximo orçado.

4.2 - Nos preços especificados na Planilha Orçamentária de Quantitativo e Preços Unitário e Global do **ANEXO II do Edital** já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos



os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações tributárias e trabalhistas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato.

4.3 - Por tratar-se de uma ESTIMATIVA, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como preço de pagamento mínimo, não se obrigando, assim, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** a utilizá-lo integralmente, e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I** – Termo de Referência.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviços correrão a conta da previsão orçamentária da CÂMARA, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.3 - Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.4 - Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

6.5 - O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de Propostas, bem como de abertura e início da sessão pública de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Pregoeiro.

6.6 - Caberá a licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.7 - O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e média estimada relacionada ao Prêmio e Franquias.

6.8 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O licitante deverá atender às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 - Quanto à sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer o contido no Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.



7 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão todas as Empresas que atuam e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.1.1 - O procedimento será divulgado no Jornal Diário de Grande Circulação, Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

7.2 - O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu Representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos Órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural, Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverá observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

7.6 - Será admitida a participação de Cooperativa de Trabalho na licitação, quando está caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

7.6.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.6.2 – A Cooperativa apresentará demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.



7.6.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

7.6.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.7 - Não será admitida a contratação de Cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado (Art. 13, IN 5/2017).

7.8 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

7.9 - Os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão estendidos às Cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.10 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

7.10.1 - As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a CÂMARA, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

7.10.2 - Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista nos itens 22, 23, 24, 25, 26 e 27 deste Edital.

7.10.3 - As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

7.10.4 - As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

7.10.5 - O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **Pessoa Física ou Jurídica** que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 - Suspensa temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.1.2 - Impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ainda na vigência da Lei Federal nº 10.520/2002.



8.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

8.1.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

8.1.7 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.8 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, grupo comercial, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.1.9 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.11 - O agente público da CÂMARA, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, Profissional especializado ou Funcionário ou Representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.1.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.1.13 - Agente público da CÂMARA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.14.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.15 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);



8.1.16 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.17 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.18 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

8.1.19 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9 – CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido por servidor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, designado Pregoeiro, que irá coordenar a Sessão Pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus Anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da Proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo instruído, depois de encerradas às fases de Julgamento e de Habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - A licitação será realizada à distância e em Sessão Pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (art. 7º da IN SEGES/ME nº 73/2022 alterada pela IN SEGES/MGI nº 79/2024).

10.2 - O Sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame.

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema, a Proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da Sessão.



III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu Representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CÂMARA ou de sua desconexão.

V - Comunicar imediatamente ao Provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Na presente licitação, a fase de Habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de Propostas, de Lances e de Julgamento.

11.2 - Após a divulgação do edital de licitação, no Sítio Eletrônico, Jornal Diário de Grande Circulação, Jornal Municipal e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas Propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3 - **O licitante deverá, na elaboração de sua Proposta, observar o contido no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, Planilha Orçamentária – ANEXO II do Edital e no Modelo da Proposta de Preços - ANEXO III do Edital, como:**

- a) Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência).
- b) Preço Unitário e Total, expresso em moeda corrente nacional contendo somente duas casas decimais. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.
- c) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste aviso, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.
- d) A Proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da Empresa e assinatura do seu Representante Legal devidamente identificado e qualificado.

11.4 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no item anterior, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.5 - Os licitantes, na fase de negociações, devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação – **ANEXO II do Edital**.



11.6 – O Modelo de Proposta, em sua forma prevista no **ANEXO III do Edital**, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à **Readequação de sua oferta final**.

11.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

11.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9 - **O prazo mínimo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das Propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

11.10 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta até a abertura da Sessão Pública.

11.11 - A ordem de classificação das Propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.

11.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a Proposta dos licitantes convocados para apresentação de Proposta, após a fase de envio de lances.

11.13 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.13.2 - Os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.13.3 - O valor final mínimo parametrizado no Sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.13.3.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.13.3.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.14 - O licitante **DECLARARÁ, em campo próprio do Sistema**, sem prejuízo da exigência de **outras Declarações** previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua Proposta com as exigências do edital de licitação, que:

11.14.1 - Está ciente do inteiro teor do Edital e seus Anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.14.2– A Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

11.14.3 - Cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências desse Edital, do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária.



11.14.4 - Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a CÂMARA.

11.14.5 - Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.14.6 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.14.7- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.14.8 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

11.14.9 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.15 - O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 - No caso de licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

11.16.1 - nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

11.17 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.18 – A verificação da conformidade da Proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à Proposta mais bem classificada, na forma do §1º do artigo 20 da IN SEGES nº 73/2022.

12 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A abertura da Sessão Pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo Sistema na data e hora indicadas no Preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12.2 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas Classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

12.4 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a Sessão Pública até o encerramento definitivo no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



13 – MODO DE DISPUTA

13.1 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 - Os lances serão ordenados pelo Sistema e divulgados em ordem crescente.

13.3 - **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 30,00** (trinta reais) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4 - Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

13.5 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração dessa etapa.

13.6 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.7 - Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

13.8 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à Proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, para a definição das demais colocações, poderá admitir o reinício da Disputa Aberta.

13.9 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

13.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.11 – Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14 – INÍCIO DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 - O Licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

14.2 - O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.3 - O Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME 73/2022.

14.4 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Prêmio para a frota de veículos da CÂMARA, em 12 (doze) meses, conforme explanação do Termo de Referência e Planilha Orçamentária.



14.5 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a Proposta ou o Lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

14.6 - Eventual exclusão de Proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.7 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às regras constantes do art 19 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

15 – CONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

15.1 - Na hipótese de o Sistema Eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2 - Caso a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o Órgão, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16 – BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

16.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Empresa de Maior Porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.1.1 - Nessas condições, as Propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da Melhor Proposta ou Melhor Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.2 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será Adjudicado em favor da Proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

17 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1 - Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2 - Empatadas as Propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

17.3 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 17.1, proceder-se-á a sorteio das Propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

18 – NEGOCIAÇÃO

18.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o Pregoeiro deverá propor **negociação** direta com o licitante melhor classificado (contraproposta), objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do Sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

18.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará os impedimentos previstos nos itens 7.2 a 7.5 deste Aviso de Edital.



19 – VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

19.1– Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- b) Consulta de Sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantido pela Controladoria-Geral da União – Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Consulta de registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>).
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Órgão Gestor: TCU, CNJ e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- f) Consulta da Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD,CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

19.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 (alterada pela Lei n.º 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja Sócio Majoritário.

19.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.5 - A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame.

19.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

19.7 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da Proposta e Habilitação.

20 – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA



20.1 - Para fins de Julgamento de Proposta, a vencedora será aquela que apresentar o **Menor Preço Global**, desde que atendidas às exigências do Edital.

20.2 – Depois de encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, a realização da Negociação e verificada as condições de participação (Impedimentos) e de utilização do tratamento favorecido, será realizada a **verificação da conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 34 IN SEGES/ME 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus Anexos.

20.3 - Como critério para a análise da conformidade das Propostas serão observados os requisitos do Termo de Referência – ANEXO I, da Planilha Orçamentária – ANEXO II e do Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III deste Edital.

20.3.1 – Será realizada a verificação da conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar **quanto à compatibilidade do preço final do Prêmio**, referente a cada veículo oficial da CÂMARA, em relação ao estimado para a contratação, descrito na Planilha Orçamentária - ANEXO II do Edital.

20.3.2 – Será realizada a verificação da conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar **quanto à compatibilidade do preço das Franquias de Casco e Vidro**, referente a cada veículo oficial da CÂMARA, em relação ao estimado para a contratação, descrito na Planilha Orçamentária - ANEXO II do Edital.

20.4 - Será concedido o **prazo de, no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no Sistema, para envio da **PROPOSTA ADEQUADA**, ao último lance ofertado ou valor negociado, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços, e se necessário, dos documentos complementares.

20.5 - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Na hipótese da Proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20.6 - Quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do Preço Máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

20.7 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na Ata da Sessão Pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

20.8 - É indício de inexequibilidade das Propostas valores inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

20.9 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



20.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a Proposta de Preços ou menor lance que:

20.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório deste Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

20.10.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

20.11 - A CÂMARA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (Art 59, §2º, Lei 14.133/2021).

20.12 - Serão Desclassificadas as Propostas que (Art 59, inc. I a V, Lei 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20.13 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a Desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço.

20.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas;

20.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

20.15 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento/serviço ou da área especializada no objeto.

20.16 - Havendo necessidade, a Sessão Pública será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



20.17 - O não envio da PROPOSTA ADEQUADA ao valor final negociado no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na Desclassificação da Proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade (Inc II, art. 13; §1º, art. 20; §2º, art. 29 IN SEGES/ME 73/2022).

20.18 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação da conformidade da Proposta o Pregoeiro verificará a documentação de Habilitação do Licitante conforme disposições deste Edital de licitação.

21 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 – O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de Habilitação previstas nos itens 22, 23, 24, 25, 26 e 27, e deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema.

21.2 - Na fase de habilitação serão exigidas a apresentação dos Documentos de Habilitação apenas pelo licitante vencedor (Inc. II, art. 63, lei 14.133/2021);

21.3 - Após a apresentação dos Documentos de Habilitação, na forma estabelecida no Art. 64 da Lei nº 14.133/21, não será permitido à substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

21.4 - A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/21 (item anterior), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua Proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de Habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão Tribunal de Contas da União - TCU (n.º 1211/2021).

21.5 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema, após solicitação do Pregoeiro, no Sistema Eletrônico, no prazo de, no mínimo, **duas horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da IN SEGES/ME 73/2022.

21.6 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.

21.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.7.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a Inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

21.8 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no Preâmbulo deste Edital para a abertura da Sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

21.9 - Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação Complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do Sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação da CÂMARA, sob pena de Inabilitação.



21.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Departamento de Licitações da Câmara Municipal, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

21.11 - Não serão aceitos documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.14 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.15 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão Pública será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

21.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para Habilitação, será examinada a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital de Licitação.

21.18 - No caso de Inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

22 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes Documentos:

22.1 – **Pessoa Física**: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Identificação em todo o território nacional;

22.2 - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.3 - **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

22.4 - **Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



22.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5.1 - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

22.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.8 - Os documentos apresentados deverão indicar os Responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.9 - O Consórcio de Empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

22.9.1 - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

22.9.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a CÂMARA;

22.9.3 - Documentação de Habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

22.9.4 - Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

22.9.5 - Declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

22.10 – A Empresa Estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

22.11 - A Cooperativa de Trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de Habilitação previstas neste Ato Convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 22 deste Edital, os seguintes documentos para comprovação da sua Habilitação Jurídica/Fiscal:

a) Ata de Fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

b) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

c) Regimento Interno (com ata da aprovação);

d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);



- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
- f) Edital de Convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- g) Editais de Convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- h) Ata da Sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- i) Relação dos Cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- j) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- k) Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;
- l) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- m) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- n) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- o) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados, os seguintes Documentos:

23.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** ou a apresentação de **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF**, conforme o caso;

23.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**;

23.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA**



UNIÃO, e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

23.4 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A RECEITA ESTADUAL, ACOMPANHADA**, quando exigido, da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

23.4.1 - Para as empresas com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação, conjuntamente, da **Certidão Negativa de ICMS e a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro**, conforme disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

23.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**;

23.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.6 - Prova de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

23.7 - Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista, mediante a apresentação de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA (CNDT)**, com base no art. 642 – A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/ 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022;

23.8 – Em relação aos benefícios fiscais e trabalhistas da **ME/EPP E EQUIPARADAS**:

23.8.1 - A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, **por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição**;

23.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida neste edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

23.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

24 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados, os seguintes Documentos:

24.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da Sede do Fornecedor, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

24.1.1 - Se o Fornecedor não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é do **2º Ofício do Registro de Distribuição, a CERTIDÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA, PREFERENCIALMENTE, DE DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE**, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

24.1.1.1 – Será aceita a Empresa em Recuperação Judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

24.2 - Apresentação dos **BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

24.3 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

24.3.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

24.3.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

24.3.1.2 - Publicados em Jornal de Grande Circulação;

24.3.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

24.3.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

24.3.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



24.3.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

24.3.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

24.3.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

24.3.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

24.3.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

24.3.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

24.3.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

24.3.5 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

24.4 - Os documentos passíveis de apresentação, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

24.5 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

24.6 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada individualmente, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com base nos demonstrativos contábeis anuais, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

24.7 - A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almeja, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.

24.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



24.9 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

24.10 - No caso de consórcio, a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

24.11 - Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.1 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

24.12 - Os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, **DECLARAR** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitado no **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços – item 02 – Do Termo de Aceitação.**

25 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados, os seguintes Documentos:

25.1 - A proponente deverá apresentar **01 (um), ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** atestando bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza do objeto, de complexidade operacional igual ou superior, fornecido, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital.

25.1.1 - Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

25.2 - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

25.2.1 - A necessidade de apresentação da Certidão visa demonstrar que as licitantes estão autorizadas pelo Órgão Regulador, a comercializar o objeto almejado na licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, com a exigência de demonstração da Certidão, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

26 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



26.1 - Para fins de comprovação **DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá ser apresentado, **DECLARAÇÃO**, conforme **ANEXO IV** do Edital – **DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

27 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

27.1 - Caso a Empresa **opte** por realizar a vistoria nos Veículos Oficiais pertencentes a Câmara Municipal deverá apresentar **A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, informando que vistoriou os bens patrimoniais e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do Serviço do Objeto Licitado, assim como das necessidades para sua execução, elaborada pelo Departamento de Transporte, da Câmara Municipal, conforme **ANEXO V**, deste Aviso de Edital de Pregão Eletrônico.

27.1.1 - A proponente, **AO SEU CRITÉRIO**, poderá realizar a **VISTORIA TÉCNICA**, sendo **FACULTADO**. Caso a Empresa **opte** em realizar a Vistoria Técnica o agendamento deverá ser feito, por meio do telefone (22)2778-9800, opção 05 ou Ramal 1413, das 9 horas às 17 horas, Departamento de Transporte, e-mail câmara@casimirodeabreu.rj.leg.br, ou no endereço Praça Feliciano Sodré – nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

27.1.2 - Caso a Empresa **opte** em realizar A Vistoria Técnica, para conhecimento das condições dos Veículos Oficiais, deverá ser realizada **em dias úteis, no endereço Praça Feliciano Sodré – nº 384 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, pelo Representante Legal ou por Profissional Técnico credenciado por escrito pelo Fornecedor**, estando munido de documento de identificação com foto e documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um fornecedor participante, que será acompanhado pelo Departamento de Transporte da Câmara Municipal, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior a data da Sessão de Seleção de Fornecedores do referido Pregão Eletrônico, na plataforma do Compras Gov.

27.2 - **OU** a apresentação da **DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO VISTORIA TÉCNICA** caso o Fornecedor opte por **não realizar a VISTORIA TÉCNICA**, informando que concordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente Aviso de Edital de Pregão Eletrônico, e que ainda assume total responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Empresa, conforme **ANEXO VI**, deste Aviso de Edital de Pregão Eletrônico.

28 – SANEAMENTO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

28.1 - O Pregoeiro poderá, no Julgamento das Propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

28.2 - O Pregoeiro, também poderá, no Julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§1º, art. 64, Lei 14.133/2021).



28.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

28.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da Proposta e Habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

29 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

29.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br.

29.2 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão dadas no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de Licitação e dos Anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

29.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

29.4 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, conforme artigo 55 da Lei 14.133/2021.

29.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da CÂMARA (www.casimirodeabreu.rj.leg.br/licitacoes) e no Sistema de Compras do Governo Federal, dentro do prazo estabelecido no subitem 29.2 para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

29.6 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30 – INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

30.1 - A Interposição de Recurso referente ao Julgamento das Propostas, à Habilitação ou Inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na Sessão Pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do Julgamento das Propostas e do Ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua Intenção de Recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a Adjudicar o Objeto ao licitante declarada vencedor.

30.3 - As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.



30.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das Razões Recursais.

30.5 - Os Recursos e as Contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.6 - O Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

30.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto e Homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

30.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

30.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

31 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

31.1 - Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para Adjudicar o objeto e Homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

32 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

32.1 - A Contratação com a Empresa Vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a Proposta de Preço Adequada apresentada e disposições legais, vinculando a Empresa Vencedora aos termos do Edital e demais ANEXOS, à Proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

32.2 - Após a Homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

32.3 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

32.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a CÂMARA para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.

32.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).

32.5 – A Contratada se vincula a sua Proposta e às previsões contidas no Aviso do Edital e seus Anexos.



32.6 – Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

32.7 – **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** prorrogáveis por igual período, conforme previsão no instrumento contratual e Termo de Referência.

32.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o Pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

32.9 - Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32.10 - Decorrido o prazo de validade da Proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 90, §3º da Lei 14.133/2021).

32.11 - A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CÂMARA.

32.12 - A regra constante do subitem anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 32.8. (Art. 90, §6º da Lei 14.133/2021).

32.13 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

33 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

33.1 - Os requisitos da contratação e o da Prestação do Serviço do objeto estão elencados nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

33.2 - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



33.3 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior da CÂMARA.

33.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

34 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

34.1 – A execução do objeto será em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **item 5 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

34.2 – A Apólice será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

34.3 – A Apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, depois do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituída no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

34.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Apólice e do instrumento de cobrança equivalente pela CÂMARA, após a verificação das coberturas e preços do prêmio relacionado a cada Veículo Oficial, e preços das Franquias de Casco e Vidro e consequente aceitação mediante termo detalhado.

34.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

34.6 – A Apólice deverá conter todas as informações pertinentes e individualizadas por veículo como data de validade, valores individuais do Prêmio, valores individuais das franquias de casco e vidro e o valor total da apólice completa para o devido controle e confronto do que foi ofertado.

34.7 - O aceite/aprovação do Objeto licitado pela CÂMARA não exclui a responsabilidade civil do Prestador do Serviço por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

34.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

35 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no item 11 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e



quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

III - Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021;

IV - Executar o objeto conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CÂMARA.

36 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

36.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante Termo de Autorização de Recebimento, em conformidade com a legislação, e com o item 5 do Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

IV - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros.

37 – SUBCONTRATAÇÃO

37.1 - Não é admitida a Subcontratação do Objeto Contratual cumulativamente com o que prescreve o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

38 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

38.1 – A Forma de Pagamento será:

38.1.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, à vista, pela Diretoria de Finanças da Câmara – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento da obrigação.



38.1.2 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato, der o RECEBIMENTO do material ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

38.1.3 - A Contratada ou o Fiscal do contrato deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com a Prestação Serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, o preço unitário do Prêmio de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;
- II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

38.1.4 - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviço, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento.

38.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

38.1.6 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e ou documento equivalente emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

38.1.7 - As retenções mencionadas no parágrafo anterior serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.

38.1.8 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

38.1.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

38.1.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

38.1.11 - Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

38.1.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

39 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1 - Poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao Contraditório e à Ampla Defesa, as penalidades constantes do item 13 do Termo de Referência, conforme o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

39.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

39.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

39.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:



I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39.5 - A sanção prevista no inciso I do item 39.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

39.6 - A sanção prevista no inciso II do item 39.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

39.7 - A sanção prevista no inciso III do item 39.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

39.8 - A sanção prevista no inciso IV do item 39.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

39.9 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 39.3 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas §6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021

39.10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 39.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 39.3.

39.11 - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

39.12 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

39.13 - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

39.14 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

39.15 - Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual, quando houver.

39.16 - Não verificando a hipótese anterior, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas



cópias do processo para inscrição da dívida junto à Secretaria da Fazenda do Município de Casimiro de Abreu, observados os limites propostos em lei.

39.17 - A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo quando se tratar de fatura única ou última fatura.

39.18 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

39.19 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

39.20 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

39.21 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.22 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos ANEXOS a este Aviso.

40 – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

40.2 – Ao pronunciar a nulidade, a Autoridade Superior indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

40.3 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

40.4 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

40.5 - No caso de todos os licitantes restarem Desclassificados ou Inabilitados (procedimento Fracassado), a Administração poderá republicar o presente Aviso de Edital com uma nova data.

40.6 - As providências do subitem anterior também poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento Deserto).



40.7 - No julgamento das Propostas e da Habilitação, a CÂMARA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos Documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

40.8 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).

40.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

40.10 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

40.11 - É facultada ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

40.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

40.13 – Caberá ao licitante acompanhar as Operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CÂMARA ou de sua desconexão.

40.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas sendo responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

40.15 - Todos os elementos do edital, incluídos minuta de Contrato, Termo de Referência, e outros anexos porventura existentes, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

40.16 - A publicidade do Edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do Ato Convocatório e de seus Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Art. 54, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

40.17 - O extrato do Edital será publicado no Jornal do Município de Casimiro de Abreu, no Jornal Diário de Grande Circulação "EXTRA-RJ" e no site: www.casimirodeabreu.rj.leg.br/licitacoes (Art. 54, §§1º e 2º Lei 14.133/2021).

40.18 - Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

40.19 - Não havendo Expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão Eletrônico na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

40.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA.

40.21 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

40.22 – Fica eleito o foro do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 27 de janeiro de 2025.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat.001/PL
Comissão de Planejamento

Cleiton Porto Teófilo
Mat.017/PL
Comissão de
Planejamento

Felipe Paschoal Linhares
Mat.643
Comissão de Planejamento